

LEI Nº 182, de 24 de Dezembro de 2001.

**“Altera Dispositivos da Lei Nº 24/97 e Contém
Outras Providências.”**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados a letra “a” do artigo 2º , da lei Municipal nº 24 de 27.06.97 e o § 2º do mesmo artigo, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

a – um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalentes;

“ § 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por única vez.”

Art. 2º -Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 24 de 27.06.97, que passa a ter a seguinte redação:

“ As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 24 de Dezembro de 2001.

**Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal**